



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO TRE/SP N.º 121/02

O DESEMBARGADOR JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e de pós graduação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º; 2º, inciso II, alínea b; 5º, inciso II; 13, § 2º e 18 da Resolução n.º 96/2001 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - O Tribunal Regional Eleitoral concederá a seus servidores Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos reconhecidos de graduação e pós-graduação, que se desenvolvam regularmente, sob a forma de metodologia direta, realizados em instituições oficialmente reconhecidas”.

“Art. 2º - A concessão do auxílio dar-se-á sob a forma:

...

II - para cursos de pós-graduação:

...

b) o auxílio financeiro terá vigência até o término do curso, podendo o servidor beneficiário ser ressarcido das despesas já efetuadas com matrícula e mensalidades, relativas ao semestre de concessão. Compreende-se por “término de curso” o período mínimo oferecido pelo estabelecimento de ensino para a conclusão do curso, sendo permitida a prorrogação de no máximo 01 semestre”.

“Art. 5º - Perderá o direito ao auxílio o servidor que:

...

II - não comprovar, semestral ou anualmente, conforme a previsão do curso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada”;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

“Art. 13º - O trancamento a que se refere o artigo 5º, inciso IV, deverá ser submetido à apreciação da Diretoria Geral, antes de sua efetivação, através de preenchimento do formulário “Autorização para Trancamento de Matrícula”.

...

§ 2º O período máximo permitido para trancamento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, salvo aqueles motivados por suspensão do reembolso ou força maior”.

“Art. 18º - O atestado de frequência deverá ser apresentado, quando da conclusão de cada disciplina ou módulo cursado, juntamente com o atestado de aprovação em cada disciplina ou módulo”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em

18 DEZ 2002

José Mário Antonio Cardinale
Presidente